



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO VEREADOR MAX BILL**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA 09/2021**

EMENTA:

**“SOLICITA O ENVIO DE MENSAGEM AO EXMO. SR. PREFEITO PARA QUE ENCAMINHE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE CRIE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.”**

**Autores: Vereador Max Bill**

**Vereador Zezinho do Caminhão**

**Vereador Dirceu Tardem**

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que seja apreciado pelo Douto Plenário, o seguinte Projeto de Indicação Legislativa:

**“CRIA A ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Com a finalidade de amparar a população hipossuficiente de Nova Friburgo, no exercício do acesso à justiça, fica criada e instituída a Assistência Jurídica do Município, cujo funcionamento e atribuições serão regulamentados pela presente lei e pelos demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

**Art. 2º** - A Assistência Jurídica será inteiramente gratuita aos hipossuficientes, com objetivo de proporcionar à população atendimento específico e individualizado, a fim de elucidar questões jurídicas e assegurar o amplo acesso à justiça.

**Art. 3º** - A Assistência Jurídica será prestada por advogados e estudantes de Direito do Município, em quantitativo suficiente para atender à população de Nova Friburgo.

**Parágrafo único** – O quadro da Assistência Jurídica poderá ser complementado por agentes com funções administrativas, com intuito de trazer maior celeridade



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO GABINETE DO VEREADOR MAX BILL

ao atendimento à população e a prestação do serviço de forma efetiva.

**Art. 4º** - A Assistência Jurídica somente atenderá pessoas comprovadamente hipossuficientes, situação que deverá ser reconhecida por meio de cadastro a ser feito junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude.

**§1º** - São requisitos necessários para atendimento:

- I – Renda *per capita* familiar que não ultrapasse um salário mínimo ou renda individual que não superar um salário mínimo e meio;
- II – Ser domiciliado no Município de Nova Friburgo.

**§2º** - São documentos necessários para a comprovação da hipossuficiência:

- I – Declaração de hipossuficiência, nos termos da legislação civil;
- II – Cópia integral da Carteira de Trabalho;
- III – Últimos 03 (três) contracheques;
- IV – Documento de identificação;
- V – CPF;
- VI – Comprovante de residência.

**Parágrafo único** – Verificado, a qualquer tempo, que o pretendente à assistência não reúne as condições adequadas para atendimento na forma desta Lei, a Assistência Jurídica deixará de atendê-lo e sugerirá que procure a Defensoria Pública com atribuição para a causa.

**Art. 5º** - A Assistência Jurídica atuará em todas as áreas do Direito, com atuação na esfera administrativa e judicial, desde que, o interessado tenha sua situação de hipossuficiência devidamente comprovada.

**Art. 6º** - Os membros da Assistência Jurídica serão remunerados pelo Município de Nova Friburgo, com dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude, a qual será vinculada.

**Parágrafo único** – É vedado a qualquer profissional com atuação na Assistência Jurídica a prestação de quaisquer informações, atuação ou assistência em causas que contrarie os interesses do Município, seja na esfera administrativa ou no âmbito judicial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO GABINETE DO VEREADOR MAX BILL

**Art. 7º** - É expressamente vedado aos membros da Assistência Jurídica o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

**§1º** - Ficam igualmente sujeitos às restrições contidas no "caput" deste artigo, os advogados e estagiários não integrantes da Assistência Jurídica, quando estejam prestando sua colaboração profissional à mesma.

**§2º** - Os profissionais não integrantes da Assistência Jurídica, caso queiram prestar à mesma sua colaboração profissional, ficam cientes do compromisso de fazê-lo espontânea e gratuitamente.

**§3º** - Quando estejam atendendo profissionalmente, algum beneficiário da Assistência Jurídica, os profissionais não integrantes da mesma contarão com o concurso dos membros integrantes da Assistência, bem como de todos os meios materiais de que esta disponha.

**Art. 8º** - A atuação da Assistência Jurídica ocorrerá, preferencialmente, nos seguintes casos:

I – Matéria penal que envolva o direito fundamental de liberdade de locomoção, em benefício de assistido preso, enfatizando os pedidos de relaxamento de prisão ilegal, revogação de prisão preventiva e impetração de *habeas corpus*;

II – Atendimento a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – Requerimento de alimentos provisionais ou de pensão alimentícia;

IV – Defesa em procedimentos de despejo e ações possessórias, em casos especiais, quando envolva interesses coletivos ou com escopo de assegurar o direito fundamental a moradia;

V – Situação de flagrante violação aos direitos humanos ou direitos fundamentais do assistido.

**Art. 9º** - A Assistência Jurídica será instalada em local adequado, proporcionado pelo Município, o qual, igualmente, fornecerá todo o material necessário para o seu funcionamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO VEREADOR MAX BILL**

**Art. 10** – Toda a documentação comprobatória da hipossuficiência, bem como a destinada a eventual postulação em Juízo, ficarão a cargo exclusivo do assistido, sendo vedado à Assistência Judiciária destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos, cópias, alvarás, autorizações, autenticações, reconhecimento de firma e outras despesas similares.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias a contar da sua entrada em vigor.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sala Dr. Jean Bazet, 16 de novembro de 2021.

**MAX BILL**

Vereador Avante

**ZEZINHO DO CAMINHÃO**

Vereador PSB

**DIRCEU TARDEM**

Vereador PSB



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO GABINETE DO VEREADOR MAX BILL**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação Legislativa caminha no sentido de recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a possibilidade dos Municípios criarem serviços de atendimento judiciário a pessoas carentes, de forma a ampliar o acesso à justiça.

A normativa que teve a recepção admitida pelo Supremo Tribunal Federal foi elaborada pelo Município de Diadema. Destaca-se, que se fala em recepção, pois a norma municipal que foi discutida em sede de ADPF é anterior a Constituição Federal de 1988.

O Supremo, no julgamento, reconheceu que o Estado tem o dever de garantir assistência judiciária gratuita aos necessitados. Dessa forma, quanto mais se ampliar a forma de prestação, mais eficiente tende a ser o acesso à justiça para os hipossuficientes.

Além disso, definiu-se que não há qualquer problema de o Município instituir o serviço complementar de assistência jurídica, sem que isso se confunda com as funções da Defensoria Pública. Na realidade, o intuito da norma é justamente reduzir a vulnerabilidade econômica e social e aumentar o acesso à justiça para os hipossuficientes, até pela alta demanda que possui a Defensoria Pública do Estado.

Pela relevância e atualidade do tema, requeiremos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala Dr. Jean Bazet, 16 de novembro de 2021.

**MAX BILL**

Vereador Avante

**ZEZINHO DO CAMINHÃO**

Vereador PSB

**DIRCEU TARDEM**

Vereador PSB